REGULAMENTO (CEE) Nº 2042/90 DA COMISSÃO

de 10 de Julho de 1990

relativo à aplicação da Decisão nº 5/90 do Comité Misto CEE-Islândia que completa e altera o Protocolo nº 3 relativo à definição da noção de « produtos originários » e aos métodos de cooperação administrativa

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2840/89 do Conselho, de 18 de Setembro de 1989, relativo à aplicação da Decisão nº 1/89 do Comité Misto CEE-Islândia, que altera o Protocolo nº 3 relativo à definição da noção de « produtos originários » e aos métodos de cooperação administrativa e que estabelece as disposições de aplicação da declaração comum anexa à Decisão nº 1/88 do Comité Misto CEE-Islândia (1), e, nomeadamente, o seu artigo 2º,

Considerando o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a a República da Islândia, que foi assinado em 22 de Julho de 1972 e entrou em vigor em 1 de Abril de 1973 (2);

Considerando que o Protocolo nº 3 relativo à definição da noção de « produtos originários » e aos métodos de cooperação administrativa (3) (a seguir denominado « Protocolo nº 3 »), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão nº 1/90 do Comité Misto (4), constitui parte integrante do acordo acima referido;

Considerando que, por força do artigo 28º do Protocolo nº 3, o Comité Misto adoptou a Decisão nº 5/90 que completa e altera o anexo III do Protocolo nº 3;

Considerando que é necessário aplicar esta decisão na Comunidade;

Considerando que as disposições do presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité da Origem,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A Decisão nº 5/90 do Comité Misto CEE-Islândia é aplicável na Comunidade.

Em anexo ao presente regulamento encontra-se o texto dessa decisão.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Julho de 1990.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 278 de 27. 9. 1989, p. 9.
(2) JO nº L 301 de 31. 12. 1972, p. 2.
(3) JO nº L 180 de 9. 7. 1988, p. 5.
(4) JO nº L 176 de 10. 7. 1990, p. 6.